



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 994/2001.

MENSAGEM: Nº XX DE XXXX.

LIDO EM: 15/02/2001.

TOTAL DE PÁGINAS: 16.

ASSUNTO:- Dispõe sobre gratuidade para a utilização das quadras públicas municipais.

AUTORES: CLEITON DAMASCENO DO CARMO.

ARQUIVADO EM 10/07/2003.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL



APROVADO EM 14/05/2001
POR MESA LEXY

PROJETO DE LEI N.º 994/01

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

Súmula: - Dispõe sobre gratuidade para a utilização das quadras Públicas municipais.

Art. 1º - Torna gratuito, com fins de lazer, a utilização dos ginásios e quadras poliesportiva municipais de Sarandi Paraná.

Art. 2º - Fica vedado a utilização por parte da iniciativa privada.

Parágrafo Único - Fica autorizado a utilização gratuita para as entidades filantrópicas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal, aos 15 dias de fevereiro de 2001.

Cleiton Damasceno do Carmo.
Autor

RETIRADO DE PAUTA

EM 21/05/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - PR
ARQUIVADO EM 10/07/2003
PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (44) 264-2277 - CAIXA POSTAL 070
CEP 87111-000 - SARANDI - PARANÁ

Nº 994/01

Of. 239/2001/DAB*

Sarandi, 27 de março de 2001.

Senhor Prefeito,

Atendendo a pedido feito pelos Membros da Comissão de Orçamento e Finanças desta Casa de Leis, aproveitamos para solicitar a Vossa Excelência, as seguintes informações:


I – Qual o valor arrecadado mensalmente pelo Município, com as locações de Quadras poliesportivas e Ginásios de Esportes de Sarandi;

II – Se o Município doravante fará a manutenção desses próprios públicos, e cederá materiais esportivos tais como Bolas, Redes e etc.

Destarte, informamos que os Membros da Comissão, estão necessitando de tais informações, para ter conhecimento do funcionamento dos Ginásios e Quadras poliesportivas.

Outrossim, informamos que tal solicitação visa complementar o Projeto de Lei nº 994/2001, de Autoria do edil CLEITON DAMASCENO DO CARMO, conforme cópia em anexo.

Respeitosamente,


José Aparecido da Silva "Zezinho",
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Aparecido Farias Spada,
Prefeitura Municipal
Nesta.

C/C. para o Projeto.



Parecer nº -

Origem – Gabinete do Prefeito Municipal

Assunto – Ofício nº 239/2001-DAB, de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Sarandi.

O Sr. Prefeito Municipal solicita parecer jurídico quanto ao Ofício nº 239/2001-DAB, de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Sarandi.

Informamos que não há regulamentação de cobranças de taxas pela Municipalidade referentes a utilização das quadras esportivas, anexamos para tanto o Ofício nº 56/01 da Chefe do Departamento de Cultura e Esportes, Sr^a. Vilma Bulla Vitali, sendo que é de responsabilidade do poder público a manutenção dos equipamentos comunitários que atendem a coletividade.

Cumprе salientar que, quanto ao Projeto de Lei nº 994/01, de autoria do Vereador Cleiton Damasceno do Carmo, é cedo para uma manifestação por parte desta Assessoria Jurídica, porém para conhecimento de Vossa Excelência, acreditamos que o projeto em tramitação não encontra respaldo jurídico por força dos artigos 37, IV; 53, VII; 81; 89; 92; 95,II e 101, todos da Lei Orgânica do Município.

Ressalte-se por oportuno que, é competente para isentar a pessoa dotada de competência para instituir o tributo, taxas e preços públicos, em sendo assim qualquer preço público pela utilização das quadras esportivas deverá ser estabelecido pelo Poder Executivo, pois trata-se de matéria administrativa cabendo à Câmara de Vereadores a deliberação.

É o parecer.

Sarandi, 17 de abril de 2001.

ROSIRLEY ZANARDO – PROCURADORA JURÍDICA





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Justiça e Redação

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Re

dação designo relator do Projeto de Lei Nº
o Vereador

994/2001,
João Lara Vieira,

João Lara Vieira *[Signature]*
Presidente da Comissão

P A R E C E R

PARECER CONTRÁRIO.

O Relator da Comissão de Orçamento e Finanças, designado para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei Nº 994/2001, de Autoria do edil CLEITON DAMASCENO DO CARMO, o qual Dispõe sobre gratuidade para a utilização das quadras Públicas Municipais, onde após analisar a matéria em tela, resolve dar seu Parecer C O N T R Á R I O, pelas considerações a seguir:

I – O Município dispõe apenas de 02 (dois) Ginásios de Esportes sendo eles o Tancredo Neves e Antonio Ferreira, e 03 (três) ou mais Quadras poliesportivas que podem ser utilizadas pela população;

II – O Município, cobra uma pequena taxa para a utilização dos Ginásios e Quadras poliesportivas, para manutenção dos mesmos;

V – A vedação da utilização por parte da iniciativa privada, não é correta, pois se uma empresa, como a Noma, resolver promover campeonatos de futsal, Voleibol ou Basquete, entre seus funcionários, não poderá utilizar destes, sendo que vem gerando divisas e empregos para Sarandi;

VI – Considerando também o Parecer Jurídico Contrário a matéria em tela, emitido pela Procuradoria Jurídica do Município.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Justiça e Redação

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Re-

dação designo relator do Projeto de Lei Nº
o Vereador

João Dutra Netto

Presidente da Comissão

PARECER

Pelos motivos acima expostos, estou exarando meu Parecer CONTRÁRIO ao aludido Projeto de Lei, cabendo ainda a decisão Final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2001.

João Lara Vieira

João Lara Vieira,
Relator

Pelas Conclusões:

João Dutra Netto

João Dutra Netto,
Presidente

Aparecida Rodrigues Schwarz

Aparecida Rodrigues Schwarz "Cida da Betel",
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Justiça e Redação

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Re

dação designo relator do Projeto de Lei Nº
o Vereador

Projeto de Lei nº 994/2001.

José Antonio Monteiro Pedro,

Presidente da Comissão

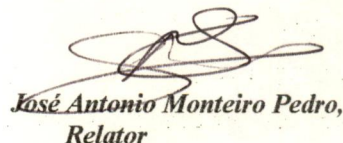
PARECER

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 994/2001, de Autorira do edil **CLEITON DAMASCENO DO CARMO**, o qual Dispõe sobre gratuidade para a utilização das quadras públicas municipais, conclui que a proposição, tem mérito é legal e constitucional, sendo seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão Final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2001.


Cleiton Damasceno do Carmo,
Presidente


José Duarte,
Vice-Presidente


José Antonio Monteiro Pedro,
Relator



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL



PROJETO DE LEI N.º 994/01

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

QUADRAS E
GINÁSIO
ESPORTES

Súmula: - Dispõe sobre gratuidade para a utilização das quadras
Públicas municipais.

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E
FINANÇAS

Art. 1º - Torna gratuito, com fins de lazer, a utilização dos ginásios
e quadras poliesportiva municipais de Sarandi Paraná.

Art. 2º - Fica vedado a utilização por parte da iniciativa privada. ✓

entidades filantrópicas.

Parágrafo Único - Fica autorizado a utilização gratuita para as

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

de 2.001.

Sala das sessões da Câmara Municipal, aos 15 dias de fevereiro

Cleiton Damasceno do Carmo.
Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Ginásio

À Comissão de Justiça e Redação

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Red

dação designo relator do Projeto de Lei Nº
o Vereador

994/2001,
João Lara Vieira,

[Handwritten signature]

Presidente da Comissão

PARECER

PARECER CONTRÁRIO.

O Relator da Comissão de Orçamento e Finanças, designado para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei Nº 994/2001, de Autoria do edil CLEITON DAMASCENO DO CARMO, o qual Dispõe sobre gratuidade para a utilização das quadras Públicas Municipais, onde após analisar a matéria em tela, resolve dar seu Parecer C O N T R Á R I O, pelas considerações a seguir:

I – O Município dispõe apenas de 02 (dois) Ginásios de Esportes sendo eles o Tancredo Neves e Antonio Ferreira, e 03 (três) ou mais Quadras poliesportivas que podem ser utilizadas pela população;

II – O Município, cobra uma pequena taxa para a utilização dos Ginásios e Quadras poliesportivas, para manutenção dos mesmos;

V – A vedação da utilização por parte da iniciativa privada, não é correta, pois se uma empresa, como a Noma, resolver promover campeonatos de futsal, Voleibol ou Basquete, entre seus funcionários, não poderá utilizar destes, sendo que vem gerando divisas e empregos para Sarandi;

VI – Considerando também o Parecer Jurídico Contrário a matéria em tela, emitido pela Procuradoria Jurídica do Município.



[Handwritten signatures and initials]



Nº 994/01

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

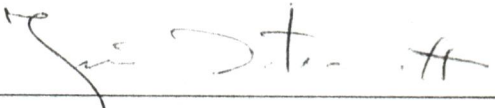
ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Justiça e Redação

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Re

dação designo relator do Projeto de Lei Nº
o Vereador



Presidente da Comissão

P A R E C E R

Pelos motivos acima expostos, estou exarando meu Parecer CONTRÁRIO ao aludido Projeto de Lei, cabendo ainda a decisão Final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2001.


João Lara Vieira,
Relator

Pelas Conclusões:


João Dutra Netto,
Presidente

Aparecida Rodrigues Schwarz "Cida da Betel",
Vice-Presidente



Parecer nº -

Origem – Gabinete do Prefeito Municipal

Assunto – Ofício nº 239/2001-DAB, de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Sarandi.

O Sr. Prefeito Municipal solicita parecer jurídico quanto ao Ofício nº 239/2001-DAB, de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Sarandi.

Informamos que não há regulamentação de cobranças de taxas pela Municipalidade referentes a utilização das quadras esportivas, anexamos para tanto o Ofício nº 56/01 da Chefe do Departamento de Cultura e Esportes, Sr^a. Vilma Bulla Vitali, sendo que é de responsabilidade do poder público a manutenção dos equipamentos comunitários que atendem a coletividade.

Cumprе salientar que, quanto ao Projeto de Lei nº 994/01, de autoria do Vereador Cleiton Damasceno do Carmo, é cedo para uma manifestação por parte desta Assessoria Jurídica, porém para conhecimento de Vossa Excelência, acreditamos que o projeto em tramitação não encontra respaldo jurídico por força dos artigos 37, IV; 53, VII; 81; 89; 92; 95,II e 101, todos da Lei Orgânica do Município.

Ressalte-se por oportuno que, é competente para isentar a pessoa dotada de competência para instituir o tributo, taxas e preços públicos, em sendo assim qualquer preço público pela utilização das quadras esportivas deverá ser estabelecido pelo Poder Executivo, pois trata-se de matéria administrativa cabendo à Câmara de Vereadores a deliberação.

É o parecer.

Sarandi, 17 de abril de 2001.

ROSIRLEY ZANARDO – PROCURADORA JURÍDICA





№ 994/01

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná - Brasil

EMENDA N.º 009/01

EMENDA SUPRESSIVA ao Proj. Lei nº 994/2001, do Executivo
Apresentada pelo Vereador JOÃO LARA VIEIRA

TEOR DA EMENDA

Suprime-se do Projeto de Lei nº 994/01, que dispõe sobre gratuidade para a utilização das quadras Públicas municipais o seu artigo 2º, renumerando os demais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 15 de maio de 2001.

João Lara Vieira
Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná - Brasil


EMENDA N.º 010/01

EMENDA
 Apresentada pelo Vereador **ADITIVA** ao Proj. Lei nº 994/01, do edil CLEITON DAMASCENO DO CARMO.
Cleiton Damasceno do Carmo.

TEOR DA EMENDA

Acrescenta-se ao Projeto de Lei nº 994/01, de Autoria do edil CLEITON DAMASCENO DO CARMO, o qual dispõe sobre gratuidade para a utilização das quadras Públicas Municipais, em seu parágrafo 2º, o seguinte texto: **Fica autorizado a utilização por parte da iniciativa privada desde que não seja com fins lucrativo.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 21 de maio de 2001.


 Cleiton Damasceno do Carmo
 Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

№ 994/01

Requerimento N°

046/01

Apresentado em 17/05 / 2001

Às horas

(α) - Funcionário Responsável
Seção de Expediente

Rejeitado em -- / -- / -- /

Indeferido em -- / -- / -- /

Aprovado em -- / -- / --
Deferido em 21 / 05 / 2001

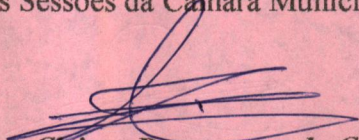
Atendido - Ofício N°XXXX

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a Retirada da Ordem do Dia, da Sessão Ordinária do dia 21.05.2001, do Projeto de Lei nº 994/2001, de Autoria do edil **CLEITON DAMASCENO DO CARMO**, O qual Dispõe sobre a gratuidade para a utilização das Quadras Públicas Municipais, de conformidade com o Art. 132, do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, por 02 (duas) Sessões Ordinárias, tendo em vista, a reformulação e adequação do aludido Projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 21 dias do mês de maio do ano de 2001.


Cleiton Damasceno do Carmo,
Vereador - Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
Site: www.camaradesarandi.com.br - E-mail: geral@camaradesarandi.com.br

Nº 994/01

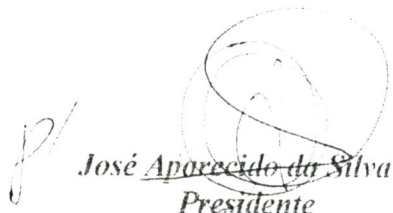
Of. 317/2003/DAB*

Sarandi, 16 de maio de 2003.

Senhor Presidente.

Atendendo solicitação feita através de contato telefônico, aproveitamos o ensejo, para encaminhar a Vossa Senhoria, a Documentação atinente a esse Centro de Apoio as Pessoas Carentes.

Atenciosamente,


José Aparecido da Silva "Zezinho",
Presidente

A Sua Senhoria o Senhor
Presidente Rogério Anderson Ribeiro,
Centro de Apoio as Pessoas Carentes,
Avenida Nova Aurora, 31 Jardim Nova Independência 1ª Parte,
Nesta.

Recebido em 16/05/03
Sem Anexo





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
Site: www.camaradesarandi.com.br - E-mail: geral@camaradesarandi.com.br

Sarandi, 10 de julho de 2003.

Nº 994/01

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento nesta egrégia Casa de Leis, vem através do presente com a especial finalidade de solicitar a Vossa Excelência, o arquivamento do Projeto de Lei nº 994/2001, de minha Autoria, o qual Dispõe sobre gratuidade para a utilização das quadras públicas Municipais. Haja vista que não pretendo dar continuidade a sua tramitação.

Respeitosamente,


Cleiton Damasceno do Carmo,
Vereador

A Sua Excelência o Senhor
Presidente José Aparecido da Silva,
Câmara Municipal.
Nesta.

